

EDITAL-PREGÃO ELETRÔNICO SESC PARÁ Nº23/0136-PG

O Departamento Regional no Pará do **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, comunica a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, os quais foram examinados pela Assessoria Jurídica, conforme parecer contido nos autos do processo de referência.

A presente licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, consolidado pela Resolução SESC n.º 1.570/2023 e pelas disposições deste Edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. Tipo de licitação: Menor Preço
- 1.2. Critério de Julgamento: Menor Valor Global
- 1.3. Modo de Disputa: Aberto
- 1.4. Processo de referência: nº4160
- 1.5. Abertura das Propostas e Início da Sessão Pública de Disputa de Preços: **às 09:30 horas do dia 13/05/2024.**
- 1.6. Local da Sessão: Portal do Compras.gov.br do Governo Federal – www.comprasnet.gov.br.
- 1.7. **Código UASG: 926654.**
- 1.8. Não se aplica à presente licitação as disposições contidas na Lei Complementar 123/2006.
- 1.9. Caso haja divergência entre o descritivo dos Itens deste Edital e seus Anexos e no Portal Compras.gov.br, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.
- 1.10. O Pregão será realizado na forma eletrônica, em sessão pública à distância, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 1.11. Serão observadas as datas e horários especificados para os procedimentos referentes à Licitação, ou, não havendo expediente no SESC/DR-PA nessas datas, no mesmo meio eletrônico e nas mesmas horas dos primeiros dias úteis subsequentes.

2. OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de guardião de piscina para as atividades desenvolvidas nas Unidades Operacionais Sesc Ananindeua, Sesc Castanhal e Sesc Doca do SESC/DR-PA, conforme especificações constantes nos seguintes Anexos, partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta Financeira;
- c) ANEXO III – Planilha de Composição de Custos;
- d) ANEXO IV – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- e) ANEXO V – Declaração de Renúncia de Vistoria e Compromisso;
- f) ANEXO VI – Minuta do Contrato.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações desta prestação de serviço descrita no Comprasnet e no Edital, prevalecerão às últimas.

2.3. O SESC-DR/PA não se obriga a solicitar o quantitativo integral de profissionais listados neste Edital, visto tratar-se de quantidades estimadas.

2.4. Os serviços deverão ser prestados nas unidades do Sesc/Pará, por meio de Ordem de Compra - OC, à licitante vencedora.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderá participar da presente licitação, qualquer empresa ou sociedade estabelecida no Brasil que esteja apta ao objeto aqui licitado e em condições de atender a todas as exigências deste Edital e Anexos.

3.2. Estarão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que:

- a) Estejam suspensas de licitar ou contratar com o Sesc Pará, enquanto perdurar a suspensão;
- b) Se encontrem em processo de falência decretada.
- c) Reunidas em consórcio.
- d) Cujas gestão seja desenvolvida por menor, exceto se este for apenas sócio sem a atribuição de gestor, cujas cotas estejam integralizadas.

3.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

3.4. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.5. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

4.1. Qualquer pedido de esclarecimento, eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e seus anexos, ou sugestão visando à sua melhoria, deverão ser encaminhados por escrito à Comissão Permanente de Licitação do SESC/DR-PA pelo e-mail: cpl@pa.sesc.com.br até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, conforme Subitem 1.5. Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

4.2. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador do emissor.

4.3. Os esclarecimentos serão respondidos pelo Pregoeiro antes da data e horário de abertura da Sessão e divulgados no sistema eletrônico e/ou no site do SESC/DR-PA.

4.4. O prazo inicialmente estabelecido de abertura da Sessão será reaberto apenas se a decisão do esclarecimento afetar a formulação das propostas.

4.5. Decairá do direito de pedir esclarecimentos dos termos do Edital, a licitante que não se manifestar no prazo estipulado no Subitem 4.1.

4.6. Nenhum esclarecimento a respeito do Pregão será prestado por telefone.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão Eletrônico.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

5.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SESC/DR-PA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha ainda que por terceiros.

5.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, má correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.8. O SESC/DR-PA não é unidade cadastradora. Os licitantes interessados em participar da licitação deverão verificar no site do Comprasnet, as unidades cadastradoras do sistema para a entrega da documentação pertinente.

6. ACEITABILIDADE DOS DOCUMENTOS:

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação exigidos no Edital, **em arquivo único**, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dessa documentação.

6.2. **A apresentação do SICAF NÃO EXCLUI a necessidade da apresentação de TODOS os documentos exigidos no Item 8 – HABILITAÇÃO, devendo ser enviados na forma estabelecida no Subitem 6.1 do Edital.**

6.3. Os documentos que compõem a Proposta de Preço e a Habilitação do licitante somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento o envio de lances.

6.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante (razão social, CNPJ e etc.), antes do encerramento da disputa de lances importará na desclassificação da sua Proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.5. Os documentos que forem emitidos via ambiente virtual, estarão sujeitos a posterior conferência pelo Pregoeiro referente a sua autenticidade, na página eletrônica do órgão emissor.

6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada em papel timbrado com as informações: Razão Social, CNPJ, endereço, e-mail e telefone. Redigida de forma clara, especificando o objeto de cada **ITEM** conforme informado no Termo de Referência, não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas, devendo estar assinada pelo representante legal da licitante na última folha e rubricada nas demais, sendo todas as folhas numeradas sequencialmente.

7.2. A Proposta de Preço deverá se limitar ao objeto desta Licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou condição não previstas neste Edital.

7.3. A licitante deverá apresentar apenas uma Proposta para cada **ITEM** que escolher participar, devendo informar os valores de cada um separadamente.

7.4. A Proposta de Preço deverá apresentar os valores unitários e totais anuais por **ITEM**, em algarismo e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, desconto, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidos em decorrência, direta e/ou indireta, da consecução do objeto desta licitação.

7.5. **A Proposta de Preço terá validade de no mínimo de 90 (noventa) dias corridos**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.5.1. Caso haja o vencimento da validade da Proposta de Preço sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e o contrato assinado ou documentos equivalentes, este fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante registrada no sistema ou encaminhada para o e-mail cpl@pa.sesc.com.br, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

7.6. O Pregoeiro e Equipe de Apoio analisarão as Propostas de Preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido no presente Edital e Anexos, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

7.7. O envio da Proposta de Preço pelos licitantes, bem como dos seus anexos pelo licitante provisoriamente vencedor, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de julgamento das propostas.

7.10. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão demandar parecer técnico às demais áreas do SESC/DR-PA ou terceiros para embasar suas decisões.

7.11. O Pregoeiro desclassificará as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital e Anexos ou da legislação aplicável.
- b) Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.
- c) Que impuserem condições, ressalvas, ofertas de vantagens em relação às condições estabelecidas neste Edital e Anexos ou propostas das demais licitantes.

7.12. A elaboração da Proposta de Preço é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e Anexos.

7.13. É facultado ao Pregoeiro do SESC/DR-PA realizar diligências para sanar falhas formais da proposta.

7.14. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

7.14.1. Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, com base na realidade do mercado, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

7.14.2. A empresa poderá utilizar de qualquer tipo de prova fidedigna e suficiente para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, a exemplo de planilhas aberta de custos, tabela de preços oficiais, cópia de contratos de objetos similares ao licitado com outras entidades, etc.

8. HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação, o licitante arrematante, deverá apresentar todos os documentos indicados nos Subitens a seguir compreendendo a comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal.

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- b) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item acima, alínea b;
- c) Carteira de identidade do representante legal - RG ou CNH;
- d) Caso o representante legal tenha sido nomeado por procuração, apresentar a cópia do RG e CPF de quem outorga a Procuração.

8.1.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Deverá ser demonstrada a comprovação de fornecimento de produtos semelhantes ou similares com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade dos produtos fornecidos.

8.1.3. **REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.1.3.1. Caso as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual, municipal, sejam POSITIVAS, o SESC/DR-PA se reserva o direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

8.2. A **filial** fica desobrigada de apresentar os documentos dos Subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 “b” e “c” desde que tenham sido apresentados pela **matriz**. Os demais documentos serão apresentados, **pela matriz e pela filial**, separadamente, emitidos com os respectivos CNPJ's.

8.3. Quando não constar prazo de validade em documentos exigidos para habilitação do licitante, será considerado o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da expedição dos mesmos.

8.4. É facultado ao Pregoeiro realizar diligências para sanar falhas formais na documentação de habilitação, em qualquer fase da licitação, com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, desde que atestem condição pré-existente à época da abertura do certame ou atualizem documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de no mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação (Acórdãos TCU Plenário n.º 1211/2021, n.º 2.443/2021, n.º 966/2022 e n.º 988/2022).

8.6. Quando do julgamento da habilitação o Pregoeiro poderá suprir a eventual omissão ou falha de documentos mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões online, registrando em ata a sua ocorrência, reconhecendo-lhe os efeitos para fins de habilitação.

8.6.1. As diligências mencionadas no Subitem 8.5 ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer que seja a razão, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a regularidade fiscal da licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa e regular prosseguimento do procedimento licitatório.

8.7. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados em 03 (três) dias úteis para a Comissão de Licitação do SESC/DR-PA, localizada na Avenida Assis de Vasconcelos n.º 359, 5º andar, Campina, Belém/PA – CEP 66010-010, em envelope único, devendo conter as seguintes informações:

- Pregão Eletrônico n.º
- Razão Social e CNPJ da Empresa:
- Telefone/fax:
- E-mail:

8.8. Serão inabilitadas do certame as licitantes que apresentarem documentação em desconformidade com o solicitado neste Edital e Anexos.

8.9. Caso a licitante Arrematante não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá com a sua inabilitação e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

9. FASE DE DISPUTA DE PREÇOS:

- 9.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas nas 'Disposições Iniciais' deste Edital, no site: www.comprasnet.gov.br.
- 9.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 9.3. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 9.3.1. No modo de disputa "aberto" a sessão pública terá duração de 10 minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, os quais serão prorrogados de 2 (dois) em 2 (dois) minutos até que não haja mais lance, neste intervalo de tempo.
- 9.3.2. Quando a sessão pública encerrar sem que haja a prorrogação, ou seja, no caso de nenhum licitante ofertar lance nos 2 (dois) minutos finais, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, almejando acesso à melhor proposta.
- 9.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 9.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9.6. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.7. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 9.8. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 9.9. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 9.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento, tanto para o **ITEM** como para o valor total, serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer majoração. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível ou com erro na digitação.
- 9.11. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.12. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá início somente após comunicação expressa aos participantes no site: www.comprasnet.gov.br.

10. NEGOCIAÇÃO:

- 10.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 10.3. A contraproposta deve ser respondida no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério do Pregoeiro e mediante solicitação encaminhada ao e-mail cpl@pa.sesc.com.br, antes do término do prazo oferecimento da contraproposta. Caso a contraproposta não seja respondida no prazo, o Pregoeiro registrará a recusa da contraproposta no sistema.
- 10.4. Não sendo compatível o preço e havendo recusa de contraproposta, o Pregoeiro recusará a proposta e direcionará a contraproposta à licitante imediatamente classificada, assim sucessivamente, até a obtenção de um preço compatível com o praticado no mercado.
- 10.4.1. A contraproposta será baseada no valor estimado para aquisição.
- 10.5. Poderá, a critério do SESC/DR-PA, ser aceita a proposta com preços superiores ao preço estimado, desde que, mediante diligência, verifique-se que as especificações do objeto proposto atendem às características mínimas do objeto licitado, não sendo excessivas e desnecessárias, bem como, seja o preço compatível com o mercado.

11. JULGAMENTO E ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA:

- 11.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a Proposta de Preço ajustada ao valor do último lance, podendo ser utilizado o Modelo de Proposta de Preços, constante no Anexo deste Edital, com catálogo dos produtos, bem como todos os documentos referentes à Habilitação não anexados no momento de cadastro da proposta e documentação complementar no Anexo I, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

- 11.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado mediante solicitação encaminhada ao Pregoeiro, via chat ou para o e-mail cpl@pa.sesc.com.br, desde que solicitada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 11.2. Quando o faturamento for efetuado por filiais, tal fato deverá ser informado na Proposta de Preço Ajustada, o qual deverá também cumprir as exigências para habilitação, conforme especificado no Item 8.
- 11.3. Havendo discrepância entre os preços unitários e total da Proposta Ajustada do **ITEM** prevalecerá o valor total arrematado e, havendo discordância entre o valor total da Proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá o que equivaler ao valor arrematado.
- 11.4. A visita técnica é facultativa. Caso a licitante tenha interesse, deverá agendá-la, pelo e-mail cpl@pa.sesc.com.br, citando o nº da licitação.
- 11.5. A proposta ajustada deverá ser apresentada, juntamente, com a planilha de composição dos custos, conforme Anexo III – Planilha de Composição de Custos.
- 11.6. Todos os documentos deverão ser incluídos no sistema Comprasnet. Não serão considerados os documentos enviados por e-mail.
- 11.7. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta dentro do prazo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 11.8. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 11.9. É facultado ao Pregoeiro realizar diligências para sanar falhas formais da proposta a exemplo de: erros numéricos, erros de cálculo, divergência entre preços unitários, subtotais e final.
- 11.10. A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro do SESC/DR-PA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.11. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.12. A não apresentação da Proposta de Preços, bem como os documentos relativos à Habilitação, ou o envio em desconformidade com as exigências contidas neste Edital implicará na desclassificação e/ou inabilitação da licitante e convocação da próxima para envio de proposta no mesmo prazo. Se for necessário, esse procedimento se repetirá sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda a este Edital e Anexos.
- 11.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora. O Pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada, na qual será consignado, também, o detalhamento de todos os preços (de cada ITEM ou da proposta).

12. RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

- 12.1. Da decisão do Pregoeiro que declarar o licitante vencedor, será aberto prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 12.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 12.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 12.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões de recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 12.4. Não serão aceitos, para análise, os recursos que chegarem fora do prazo previsto acima.
- 12.5. Caso a licitante tenha interesse em realizar vista aos autos do processo, deverá comparecer na sede do Departamento Regional no Pará do **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, situado na Avenida Assis de Vasconcelos nº 359, 5º andar, Campina, Belém/PA – CEP 66010-010, com prévio agendamento enviado para o e-mail: cpl@pa.sesc.com.br.
- 12.6. Os recursos serão julgados pela Autoridade Competente ou por quem esta delegar competência.
- 12.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.8. Os recursos terão efeito suspensivo.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Após a decisão da Autoridade Competente, o processo será encaminhado para adjudicação do objeto e homologação da licitação e posterior emissão da Ordem de Compra – OC e/ou assinatura de Contrato ou Ata de Registro de Preços.

14. RESULTADO FINAL

- 14.1. Após a homologação da(s) empresa(s) vencedora(s) pela Autoridade Competente do SESC/DR-PA, o resultado final será divulgado no Comprasnet e/ou no site do SESC/DR-PA.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% do valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE por até 5 (cinco) anos.

15.2. Além do previsto no subitem 15.1, a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei n.º 11.101/2005), liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

15.3. O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal prevista na cláusula quarta é considerado inadimplemento.

15.4. A recusa em acusar o recebimento da Ordem de Compra - OC no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da convocação, dará ao SESC/DR-PA o direito de suspender o licitante em até 05 (cinco) anos do direito de licitar e contratar com o SESC/DR-PA, e de homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.5. Para fins de penalidade, o lance é considerado proposta.

15.6. A critério da CONTRATANTE, as sanções poderão ser cumulativas.

15.7. Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato será observado o devido processo legal, que assegure à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em vigor em todo território nacional, tem como principal objetivo garantir a transparência e regulamentação no tratamento dos dados pessoais.

16.2. Comunicamos que o SESC/DR-PA, bem como seus clientes, fornecedores e demais parceiros devem se adequar à LGPD, seguindo as devidas premissas para atingir o Compliance de forma segura e sustentável.

16.3. O SESC/DR-PA reforça seu compromisso com a transformação digital, nos termos da Legislação vigente, bem como seu apoio irrestrito e incondicional ao direito, privacidade e proteção dos dados pessoais dos titulares, aliados a transparência, segurança e regulamentação no tratamento dos dados pessoais

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas pelo sistema eletrônico. Caso não seja possível, a comunicação será feita por meio do endereço eletrônico www.sesc-pa.com.br – Licitações.

17.2. O cadastramento das propostas no site do Comprasnet implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos.

17.3. Poderão ser desclassificadas e/ou inabilitadas as empresas participantes desta licitação que, deixarem de prestar informações complementares, quando solicitadas, ou que não atenderem positivamente a diligência realizada.

17.4. Toda a documentação apresentada neste Ato Convocatório e seus Anexos são complementares entre si. Em caso de divergência entre a disposição presente no Edital e os demais documentos que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

17.5. O Pregoeiro ou Equipe de Apoio poderá, no interesse do SESC/DR-PA em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentados pelos licitantes.

17.6. O SESC/DR-PA se reserva o direito de cancelar unilateralmente, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação ou anulá-la por ilegalidade, antes da formalização do CONTRATO ou documento equivalente (Ordem de Compra - OC), dando ciência aos participantes, não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações a que título for, na forma da legislação vigente.

17.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e no mesmo local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.9. Quaisquer questões decorrentes da execução do objeto desta licitação serão resolvidas de acordo com a legislação vigente aplicável à espécie.

17.10. Nenhuma indenização será devida às empresas participantes pela elaboração e ou apresentação de propostas e documentações relativas ao presente Edital e seus Anexos.

17.11. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances, bem como de fazer o acompanhamento de todas as fases do processo.

17.12. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do SESC/DR-PA.

Belém/PA, 24 de abril de 2024.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviço de Guardião de Piscina para as ações de atividades físicas, esportivas e recreativas desenvolvidas nas Unidades Sesc Ananindeua, Sesc Castanhal e Sesc Doca, do SESC/DR-PA pelo período de 12 meses, com a disponibilização de mão de obra especializada para proceder este serviço mediante exigências, especificações e condições estabelecidas abaixo.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação desse serviço visa cumprir a Lei 8.802 de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade do serviço de guardiões de piscinas no município de Belém, através do documento norteador IT12 do Corpo de Bombeiros Militar do Pará conforme potencial de risco estabelecido no Decreto 2.230 de 05 de novembro de 2018, que dispõe sobre o regulamento de segurança contra incêndio e emergências das edificações e áreas de risco.

2.2. Em específico (Lei 8802), as diretorias ou administrações dos clubes, hotéis, condomínios, pousadas, escolas, academias de ginástica, ginásio esportivo e todos os empreendimentos sediados no Município de Belém que disponibilizem piscinas de uso coletivo, deveram manter, durante todo tempo de acesso liberado ao público nesses espaços, um corpo e profissionais de segurança, classificado como guardiões de piscinas, para pronto emprego em caso de suspeita de afogamento nessas áreas.

2.3. Em específico (Decreto 2230) as edificações ou complexo de edificações do tipo sociedades recreativas, clubes, hotéis, pousadas, parques aquáticos, residencial multifamiliar, estações termais, hidrominerais e empreendimentos de lazer e turismo que possuam piscinas de uso coletivo e/ou áreas com opção aquática de lazer, como lagos, lagoas, represas e similares, deverão atender as prescrições estabelecidas nesta instrução técnica.

2.4. Piscina ou área com opção aquática de lazer com profundidade superior a 1,5m ou que cuja maior dimensão horizontal superior a 12m, deverá manter serviço de segurança aquática, com a presença de um Guarda Vidas de Piscina durante todo o período de funcionamento. Bem como clubes, hotéis ou parques aquáticos e similares é obrigatório à presença do Guarda Vidas de Piscina.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MATERIAL E/OU SERVIÇO:

3.1 A prestação do serviço compreenderá a execução de atividades de ação de acompanhamento, de acordo com as especificidades de cada Unidade, sendo:

SESC ANANINDEUA				
	ATIVIDADE REALIZADA	DIAS	HORÁRIO	QUANT
ITEM 1	Hidroginástica e Natação	2ª a 6ª feiras* (Há intervalo entre as aulas*)	6h às 21h	01
		Sábado	9h às 15h	04
	Parque Aquático	Feridos*	9h às 15h	04
		Domingo	9h às 17h	05

*Feriados: 21 de abril -Tiradentes; 1º maio - Dia do Trabalho; 15 de agosto - Adesão do Pará a Independência do Brasil; 07 de setembro - Independência do Brasil; 15 de novembro - Proclamação da República.

SESC CASTANHAL				
ITEM	ATIVIDADE REALIZADA	DIAS	HORÁRIO	QUANT
2	Hidroginástica e Natação	3ª, 4ª e 6ª feira	7h às 10h	01
	Hidroginástica e Natação	2ª a 6ª feira	16h às 20h	01
	Parque Aquático	Domingo	9h30 às 17h	02

SESC DOCA				
ITEM	ATIVIDADE REALIZADA	DIAS	HORÁRIO	QUANT
3	Hidroginástica e Natação	2ª a 6ª feiras* (Há intervalo entre as aulas*)	6h às 21h	01

3.2. Visando pronto emprego das técnicas de salvamento (resgate da vítima de meio líquido) em caso de suspeita de afogamento, bem como atender a clientela com aferição de pressão arterial, verificação de temperatura corporal, sinais vitais e outros, durante o desenvolvimento das atividades físicas das Unidades.

3.3. Atuarem também nas abordagens preventivas junto ao público de modo a evitar ocorrências e de fazer cumprir as regras de funcionamento do Parque Aquático das Unidades.

3.4. Medição das piscinas dos Parques Aquáticos do Sesc:

Sesc Ananindeua	Piscina Semi Olímpica	25m x 12,5m (CxL) Área correspondendo a 391,16m ² ; Profundidade: 1,40m (menor); Volume: 1.000 litros de água;
	Piscina Adulto	Área de 858,46m ² ;
	Piscina Infantil	Área de 359,15m ²
Sesc Castanhal	Piscina Adulto	25m x 12,5m (CxL) Profundidade: 1,10m (menor) e 1,65m (maior)
	Piscina Infantil	6m x 6m (LxC) Profundidade: 0.65m.
Sesc Doça	Piscina Semi Olímpica	25m x 12,5m (CxL) Área correspondendo a 450m ² ; Profundidade: 1,40m (menor) e 2,0m (maior); Volume: 1.000,000 litros de água.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. A empresa prestadora do serviço deverá apresentar o Curso de Formação de Bombeiro Militar ou Formação Técnica específica com certificado expedido pelo CBMPA (Corpo de Bombeiros Militar do Pará) previsto na IT 12;

4.2. Os prestadores de serviço deverão apresentar ARP - Assinatura de Responsabilidade da Pessoa de no mínimo 01 responsável da equipe;

4.3. Os prestadores de serviço deverão possuir experiência mínima na função de guardião de piscina, de pelo menos 01 (um) ano.

4.4. A empresa prestadora do serviço deverá apresentar declaração de no mínimo 01 (uma) empresa, emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento compatível em quantidade e qualidade com objeto desta licitação;

- 4.5. Todos os instrutores habilitados a ministrar o Curso de guardião de piscina devem estar obrigatoriamente credenciados como consultor ou prestador de serviço a uma empresa cadastrada no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, de acordo com a IT 01 parte VI.
- 4.6. Os prestadores de serviço que estarão desenvolvendo a função de guardião de piscina deverão apresentar os currículos e telefones para contato, inclusive nos casos em que haja necessidade de substituição;

5. LOCAL DOS SERVIÇOS:

5.1. O local de realização do serviço será:

- 5.1.1. Sesc Ananindeua - localizado na Avenida Hélio Gueiros, nº 110, Bairro Coqueiro, Ananindeua – Pa, CEP: 67120-380;
- 5.1.2. Sesc Castanhal - localizada na Avenida Barão do Rio Branco, Nº10, Bairro Nova Olinda na Cidade de Castanhal –Pa. CEP: 68742-000;
- 5.1.3. Sesc Doca – localizado na Rua Senador Manoel Barata, nº 1873, Bairro do Reduto, Belém – Pa. CEP: 66053-320.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 6.1. O acompanhamento do serviço por parte da contratada deve ser feito com periodicidade semanal, e/ou sempre que houver solicitação, por parte da CONTRATANTE. Além disso, os mesmos devem fornecer, mensalmente, um relatório detalhado por dia das ações desenvolvidas para o fiscal do contrato.
- 6.2. A fiscalização da contratação é exercida por um representante do Sesc/PA, ao qual compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. O Fiscal é responsável pelo Atesto de notas fiscais e por exigir da Contratada o cumprimento das cláusulas estabelecidas no edital e em seus anexos (Termo de Referência e Minuta de Contrato), registrando todas as ocorrências relacionadas e encaminhando ao setor responsável pela assinatura do contrato.

7. DA RESPONSABILIDADE:

- 7.1. A empresa prestadora do serviço será responsável por seus funcionários quanto ao atendimento de todos os itens descrito nas especificações técnicas deste termo de referência, assim como do contrato específico da prestação do serviço.
- 7.2. Deve manter atualizado o registro de seus funcionários, exibindo-os sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, e no caso de substituição, apresentar o certificado de bombeiro militar/guardião de piscina/salvamento aquático, juntamente com o currículo do novo guardião.
- 7.3. É de responsabilidade da empresa as despesas com transporte e alimentação de seus funcionários, bem como os uniformes que serão utilizados por estes e que devem seguir um padrão de modelo e cor, assim como está em boas condições de apresentação.
- 7.4. A empresa deve respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pela CONTRATANTE, assim como as medidas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e de seus empregados.
- 7.5. Assim como, responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse termo de referência, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.
- 7.6. Responsabilizar-se pelos atos culposos e dolosos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço, ressarcindo qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes.
- 7.7. É de responsabilidade do CONTRADO a disponibilidade dos itens que compõem o kit de primeiros socorros e materiais específicos para procedimentos de afogamento, de acordo com o item 7.3.3 da IT 12.
- 7.8. Em caso de falta do guardião, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo no prazo de 01 (hora), a contar da comunicação da ausência para o responsável. Caso não ocorra a substituição, o valor será descontado na fatura de serviços, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas em contrato.
- 7.9. A CONTRATANTE fica responsável por prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- 7.10. Também é de responsabilidade da CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de colaborador especialmente designado; assim como efetuar pagamento no prazo previsto;

7.11. Para efeito de qualificação técnico-operacional a CONTRATADA deverá possuir filial ou escritório localizado na região metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, devido ser um serviço rotineiro que exige uma comunicação contínua e imediata, em alguns casos.

7.12. É de responsabilidade da CONTRATANTE fiscalizar, conferir e proceder à aceitação da fatura de serviços fornecida pela CONTRATADA.

8. VIGÊNCIA

8.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 120 (cento e vinte) meses, mediante manifestação expressa das partes por intermédio da assinatura de Termos Aditivos, caso haja necessidade.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será creditado em conta bancária de titularidade da Contratada, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e aceite do serviço.

9.2. A nota fiscal de serviço deverá ser emitida e entregue entre o 1º e o 20º dia do mês. A exigência é necessária para o registro contábil no mês corrente.

9.3. Na hipótese de entrega entre o 21º e o 31º dia, esta deverá ser cancelada pela Contratada e providenciada nova emissão a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

9.4. Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, material de trabalho, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto desta licitação.

9.5. A Contratada é a única responsável por quaisquer ônus ou despesas decorrentes do cancelamento e da nova emissão do documento fiscal.

10. PENALIDADES E IMPEDIMENTOS

10.1. Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) rescisão contratual;
- c) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- d) impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até 5 (cinco) anos.

10.2. Além do previsto no subitem 10.1, a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei nº 11.101/2005) liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

10.3. A recusa em assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da convocação, dará direito ao Sesc/PA o direito de suspender o licitante em até 5 (cinco) anos do direito de licitar e contratar com o Sesc, homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.4. A critério do Sesc/DR/PA, as sanções poderão ser cumulativas.

10.5. Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato será observado o devido processo legal, que assegure à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.6. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato com a CONTRATADA, sem que lhes caiba qualquer tipo de indenização, caso tenha conhecimento de fato de desabone a idoneidade, a capacidade financeira técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial.

10.7. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes sem direito a indenização ou compensação econômica, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir da data de recebimento da comunicação.

11. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

11.1. A empresa arrematante deverá enviar sua proposta ajustada, juntamente, com a planilha de composição dos custos.

12. FISCAIS DE CONTRATO

Ediene Moraes de Souza e Brenda Lima- (Unidade Sesc Ananindeua)

Acy Remigio Aires e Marcia Lemos - (Unidade Sesc Castanhal)

Fabio Cravo de Souza e Maria Thamyres Santana- (Unidade Sesc Doca)

Belém, 16 de abril de 2024.

PREGÃO SESC/DN Nº 0034/22 – PG

ANEXO III
 MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Obs: As informações deverão ser preenchidas de acordo com a convenção coletiva vigente.

Dados complementares para Composição de Custos Referente à Prestação de serviços		
Tipo de Serviço		Guardião de Piscina
Categoria Profissional		
Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$
Data Base da Categoria		
Remuneração	%	R\$
Salário	100%	
Adicional de Periculosidade (Lei 12997 de 18/6/2014)	30%	
Valor (Remuneração)	Total	R\$ -
Encargos Sociais (Incidentes Sobre a Remuneração)	%	R\$
FGTS		
Férias		
FGTS (Férias)		
1/3 - Férias		
FGTS (1/3 Férias)		
13º Salário		
FGTS (13º Salário)		
Provisão Demissão - Aviso Prévio		
Provisão Demissão - Multa FGTS - (1/12 Avos)		
Valor dos Encargos Sociais	Total	R\$ -

Insumos	%	R\$
Custo Administrativo	Mensal	
Uniformes	Mensal	
Outros Materiais	Mensal	
Assistência Médica	Mensal	
Telefonia	Mensal	
Seguro de Vida	Mensal	
Refeição	Mensal	
	Total	R\$ -
Tributos Fiscais (Mensal)	%	R\$
PIS		
ISS		
CONFINS		
CSLL		
IR		
	Total	R\$ -

Nota: A planilha de composição de custos acima refere-se a um modelo demonstrativo, na qual a empresa deverá adequar conforme sua necessidade, respeitando a Conveção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria.

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(papel timbrado da empresa licitante)

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação do Sesc/DR-PA que o Sr. (categoria profissional), portador da Carteira de Identidade nº., expedida pelo, em/...../....., representando nossa Empresa, compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação PREGÃO Nº 23/0136-PG, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

Local, de.....de 2024

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Carimbo e Assinatura do Representante do Sesc/PA

OBSERVAÇÃO:

a) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA E COMPROMISSO
(papel timbrado da empresa licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto da Licitação PREGÃO Nº 23/0136-PG, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento. Ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, alterações contratuais, decorrente da vistoria técnica.

Local, de de 2024

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÃO:

- a) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/0136-PG

ANEXO
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDIÃO DE PISCINA PARA AÇÕES DE ATIVIDADES FÍSICAS, ESPORTIVAS E RECREATIVAS DESENVOLVIDAS NAS UNIDADES SESC ANANINDEUA, SESC CASTANHAL E SESC DOCA.

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Sesc**, Departamento Regional no Estado do Pará, Entidade de Direito Privado, estabelecida na Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359, Edifício Orlando Lobato, 6º andar, CEP 66010-010, na cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.593.364/0001-10, neste ato representado por seu xxxxxxxxxxxx, Sr. XXXXXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CI nº XXXXX XXX/XX, CPF nº XXX, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, doravante denominada **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA** a empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXX nº XX, XXX,– XXXXX, CEP XXXX, em XXXX/XX, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXX Sr. XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXXX, CI nº XXXXXXX (XXX/XX), CPF nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Nº XXX, – XXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXX/XX, resolvem celebrar o presente contrato, após instruções administrativas internas constantes do processo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/0136-PG**, em conformidade com a Resolução Sesc nº 1.570/2023 de 20/09/2023 e pela legislação civil aplicável à espécie e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDIÃO DE PISCINA PARA AÇÕES DE ATIVIDADES FÍSICAS, ESPORTIVAS E RECREATIVAS DESENVOLVIDAS NAS UNIDADES SESC ANANINDEUA, SESC CASTANHAL E**

SESC DOCA, de acordo com as especificações e condições contidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 23/0136-PG, na modalidade contratada.

1.2 O endereço para a execução da prestação dos serviços será para atender as seguintes Unidades:

1.2.1 **Sesc Ananindeua**, localizado na Avenida Hélio Gueiros nº 110, bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, Cep: 67.120-380.

1.2.2 **Sesc Castanhal**, localizado na Avenida Barão do Rio Branco nº 10, bairro Nova Olinda, Castanhal/PA, Cep: 68.742-000

1.2.3 **Sesc Doca**, localizado na Rua Senador Manoel Barata nº 1873, bairro Reduto, Belém/PA, Cep: 66.053-320.

1.3 A CONTRATADA declara ter conhecimento de todos os documentos integrantes do Termo de Referência, e demais documentos técnicos, e anexos e/ou adendos ao Edital, e todas as informações necessárias para integral execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação do serviço compreenderá a execução de atividades de ação de acompanhamento, de acordo com as especificidades de cada Unidade, sendo:

SESC ANANINDEUA

ITEM	ATIVIDADE REALIZADA	DIAS	HORÁRIO	QUANT.
1	Hidroginástica e natação	2ª a 6ª feiras*	6h às 21h	01
		(Há intervalos entre as aulas*)		
	Parque aquático	Sábado	9h às 15h	04
		Feriados*	9h às 15h	04
		Domingo	9h às 17h	05

*Feriados: 21 de abril - Tiradentes; 1º de maio – Dia do trabalho; 15 de agosto - Adesão do Pará; 07 de Setembro - Independência do Brasil; 15 de novembro – Proclamação da República.

SESC CASTANHAL

ITEM	ATIVIDADE REALIZADA	DIAS	HORÁRIO	QUANT.
2	Hidroginástica e natação	3ª, 4ª e 6ª feira	7h às 10h	01
	Hidroginástica e natação	2ª a 6ª feira	16h às 20h	01
	Parque aquático	Domingo	9h30 às 17h	02

SESC DOCA

ITEM	ATIVIDADE REALIZADA	DIAS	HORÁRIO	QUANT.
3	Hidroginástica e natação	2ª a 6ª feiras* (Há intervalos entre as aulas*)	6h às 21h	01

2.1.2 Visando pronto emprego das técnicas de salvamento (resgate da vítima de meio líquido) em caso de suspeita de afogamento, bem como atender a clientela com aferição de pressão arterial, verificação de temperatura corporal, sinais vitais e outros, durante o desenvolvimento das atividades físicas das Unidades.

2.1.3 Atuarem também nas abordagens preventivas junto ao público de modo a evitar ocorrência e de fazer cumprir as regras de funcionamento do Parque Aquático das Unidades.

2.2 Conforme demanda de serviço, a contratada deverá estabelecer escalas diferenciadas para o período dos meses de outubro, novembro e dezembro, por conta das atividades extras que porventura possam ser realizadas pelo contratante, por ser período de grande fluxo nas Unidades, fato passível de cobranças diversas ao serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato será de R\$ (.....), total esse que será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA mensalmente o valor de R\$.....(.....), incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas e transporte.

3.2 Os pagamentos serão realizados após a realização dos serviços pela CONTRATADA e em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da cobrança através da Nota Fiscal, por meio de transferência bancária em conta bancária vinculada ao CNPJ da CONTRATADA, por esta indicada e após a aceitação dos serviços pela fiscalização da CONTRATANTE, devendo esta ser emitida e apresentada no mês subsequente ao da execução do serviço, até o quinto dia útil, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários.

3.3 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal os seguintes documentos: registro de ponto, recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, comprovante de depósito do FGTS, recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato, recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

3.4 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato, sendo

expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este contrato, qualquer que seja a finalidade.

3.5 No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos desde que se justifique e atenda aos interesses e conveniência da CONTRATANTE, mediante Termos Aditivos, em conformidade com a Resolução Sesc nº 1.570/2023.

CLAUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A critério do CONTRATANTE, o presente Contrato poderá ser aditado com vistas à acréscimo no percentual até 50% (cinquenta por cento) do valor global do Contrato, e as supressões serão realizadas nos limites estabelecidos pelas partes, conforme art. 38 da Resolução nº 1.570/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Somente ocorrerá reajuste do Contrato após decorrido o prazo de 12 (doze) meses.

6.2 Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.3 Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que o substitua.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os serviços contratados serão fiscalizados pelo Contratante, pelos empregados por ele credenciados, referente a Unidade Ananindeua, a Sr(a). XXXX e-mail XXX e na sua ausência atuará a Sr(a). XXXXX e-mail XXXX, referente a Unidade Castanhal, o Sr. XXX e-mail XXXX e na sua ausência atuará a Sr(a) XXX e-mail XXXX, referente a Unidade Doca o Sr(a) XXXX e-mail XXXX, e na sua ausência atuará a Sr(a) XXXX e-mail XXXX que poderão fornecer à Contratada orientação quanto à execução e qualidade exigidas nos serviços e, ainda, solicitar apresentação de relatório contendo todas as solicitações ocorridas no mês.

7.2 A referida fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade no controle, fiscalização e execução dos serviços.

7.3 Os empregados credenciados para fiscalização dos serviços serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições principais:

7.3.1 Exigir da CONTRATADA a estrita observância às estipulações deste Contrato, às normas da CONTRATANTE e a melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

7.3.2 Suspender o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, ao seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução do objeto deste Contrato ou à salvaguarda dos interesses da CONTRATANTE.

7.3.3 Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução que, ao seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Contrato.

7.3.4 Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações que forem consideradas convenientes ou necessárias, de modo a exigir daquela, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho que possibilite o adequado cumprimento do objeto contratual.

7.3.5 Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução dos problemas indicados pela CONTRATANTE.

7.3.6 Diligenciar o cumprimento dos prazos estabelecidos pela fiscalização.

7.4 A CONTRATADA aceita, neste ato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização deste contrato, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que o necessitar e que forem julgados necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e fazer cumprir as providências necessárias à execução dos serviços.

8.2 Fiscalizar, conferir e proceder a aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA.

8.3 Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas na cláusula terceira deste instrumento.

8.4 Executar em comum acordo, com e através da CONTRATADA, alterações no efetivo, normas, procedimentos e demais peculiaridades pertinentes à execução do objeto deste contrato, inadmitindo-se ordens diretas de alterações aos empregados da CONTRATADA.

8.5 Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

9.2 A CONTRATADA deve manter atualizado o registro de seus funcionários, exibindo-os sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, e no caso de substituição, apresentar o certificado de bombeiro militar/guardião de piscina/salvamento aquático, juntamente com o currículo do novo guardião.

9.3 Atender prontamente, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, quaisquer exigências formuladas por seus representantes, inerentes ao objeto deste contrato, sob pena de constituir descumprimento de obrigações contratuais.

9.4 Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do serviço objeto desta licitação, isentando a CONTRATANTE, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes.

9.5 Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e uniformes que serão utilizados pelos empregados, devendo seguir um padrão de modelo e cor, assim como está em boas condições de apresentação.

9.6 A CONTRATADA disponibilizará os itens que compõe o kit de primeiros socorros e materiais específicos para procedimentos de afogamento, de acordo com o item 7.3.3 da Instrução Técnica nº 12/2019 (IT 12).

9.7 A CONTRATADA, em caso de falta do guardião deverá substituí-lo no prazo de 1 (uma) hora, a contar da comunicação da ausência para o responsável. Caso não ocorra a substituição, o valor será descontado na fatura de serviços, independentemente da aplicação de penalidades estabelecidas neste instrumento.

9.8 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, isentando a CONTRATANTE de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes.

9.9 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas de segurança em razão do local e das condições de trabalho, quando da realização dos serviços, sendo que o seu descumprimento acarretará, além das sanções administrativas, a responsabilidade por perdas e danos.

9.10 Manter durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação previstas e apresentadas no processo, em especial a regularidade fiscal do INSS e do FGTS, podendo o CONTRATANTE solicitar sua comprovação a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) rescisão contratual;

c) multa;

d) impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até 5 (cinco) anos.

10.2 Além do previsto no subitem 10.1, a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei n.º 11.101/2005), liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

10.3 O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal prevista na cláusula quarta é considerado inadimplemento

10.4 A recusa em assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da convocação, dará ao Sesc/DR-PA o direito de suspender a CONTRATADA em até 5 (cinco) anos do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

10.5 A critério da CONTRATANTE, as sanções poderão ser cumulativas.

10.6 Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato será observado o devido processo legal, que assegure à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 O CONTRATANTE poderá rescindir, rescindir sem motivação, unilateralmente, este Contrato, sem qualquer ônus e sem a necessidade de envio de aviso prévio, se o fizer antes do efetivo início da execução dos serviços, ou depois de iniciada sua execução, mediante envio de aviso prévio expresso e por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

11.2 O presente Contrato poderá ser resolvido, rescindido com motivação, unilateralmente, pelo CONTRATANTE em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais e nos seguintes casos, sem que seja devido qualquer reembolso, multa, indenização, pagamento adicional ou penalidade, elencados abaixo:

a) Inadimplência da CONTRATADA no cumprimento das obrigações previstas em quaisquer uma das Cláusulas deste Contrato, desde que, notificada, a CONTRATADA não corrija seu descumprimento no prazo de até 10 (dez) dias.

b) Falência, liquidação e estado de insolvência da CONTRATADA.

c) Reiteradas reclamações por parte do CONTRATANTE quanto a falhas no cumprimento do objeto do presente Contrato, observado regular processo administrativo para apuração das falhas, garantido a ampla defesa e o contraditório.

d) Inexecução, paralisação ou abandono das atividades.

e) Imperícia ou negligência na execução das atividades e/ou obrigações.

f) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do objeto contratado.

g) Ocorrência de fato que por sua natureza e gravidade, incidam sobre a confiabilidade e moralidade da CONTRATADA ou que seja suscetível de causar danos ou comprometer, mesmo que indiretamente, a imagem do CONTRATANTE.

h) Descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal.

11.3 Rescindido o Contrato, o CONTRATANTE poderá assumir imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar ou entregar a obra objeto deste instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá, nas formas legal e contratual, pela infração ou pela execução inadequada que tenham dado causa à rescisão.

11.4 Nas hipóteses de rescisão previstas na Subcláusula 11.2, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução parcial e pelo atraso injustificado ou, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total, conforme o caso, na forma da Subcláusula 10.1.

11.5 A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

11.6 As Partes acordam desde já que, em qualquer caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito exclusivamente ao pagamento dos serviços efetivamente prestados até o momento da rescisão, sem cobrança posterior de ressarcimento, compensação ulterior, indenizações de qualquer tipo ou reembolso das despesas havidas.

11.7 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA INTEGRANTE

12.1 Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo nº 23/0136-PG, inclusive os documentos de habilitação e a proposta da CONTRATADA.

12.2 Havendo contradição entre os referidos documentos prevalecerá conforme a ordem de precedência destes, de cima para baixo:

12.2.1 Contrato.

12.2.2 Edital e Anexos e/ou Adendos.

12.2.3 Proposta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RENÚNCIA AOS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

13.1 Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo.

13.2 O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração do contrato e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

14.2 Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato.

14.3 A CONTRATADA deverá dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores, subcontratados e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do objeto contratual.

14.4 A CONTRATADA, neste ato, garante a CONTRATANTE que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a Contratante pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados a Contratante, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

14.5 A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pela CONTRATANTE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a Contratante.

14.6 A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

14.7 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por e-mail aos Fiscais indicados neste Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente Contrato.

14.8 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste instrumento, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de:

14.8.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;

14.8.2 Qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais;

14.8.3 Qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CONTRATADA.

14.9 As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.

14.9.1 O descumprimento do item acima, ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

14.10 A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da CONTRATADA.

14.11 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a CONTRATADA.

14.12 A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.

14.13 Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

15.1 A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, valores, estatísticas de vendas, nomes e dados dos clientes, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais do CONTRATANTE, entre outros, doravante denominados “DADOS CONFIDENCIAIS”, a que ela ou qualquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses “DADOS CONFIDENCIAIS”.

15.2 As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta Cláusula vincularão a CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer, e o seu

descumprimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, acarretará a imediata rescisão deste Contrato, caso esteja vigente, com aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, comprovadamente causados ao CONTRATANTE titular dos “DADOS CONFIDENCIAIS” e/ou terceiros, além do ressarcimento por custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, nos termos do artigo 393 do Código Civil, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

17.1 Para os fins de comunicação no âmbito deste Contrato, todas as notificações, aviso ou comunicações relativas ao presente Contrato serão realizados por escrito, enviadas por via postal, por correio eletrônico com aviso de leitura e ou entrega, carta registrada ou por intermédio de Cartório do Registro de Títulos e Documentos, ou entregue em mãos, devendo sempre observar o disposto abaixo:

Pelo Contratante:

Sesc Doca

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Sesc Castanhal

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Sesc Ananindeua

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Pela Contratada:

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

17.2 As comunicações/notificações realizadas conforme o disposto nesta Cláusula serão consideradas entregues:

17.2.1 No momento da entrega, se entregues em mãos, mediante protocolo.

17.2.2 No momento do recebimento, se enviadas por correio ou courier.

17.2.3 No momento indicado no próprio e-mail ou no comprovante de recebimento, se enviadas por meio eletrônico.

17.3 Ficam as Partes obrigadas a notificar uma à outra em caso de alteração nos endereços mencionados nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A qualquer momento a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato com a CONTRATADA, sem que lhes caiba qualquer tipo de indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial.

18.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem direito a indenização ou compensação econômica, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir da data de recebimento da comunicação.

18.3 É vedada a subcontratação total de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

18.4 Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

18.5 A CONTRATANTE reserva-se no direito de, a qualquer tempo, suspender a execução dos serviços objeto deste contrato, de forma parcial, limitado até 120 (cento e vinte) dias, mediante comunicação formal ou correspondência eletrônica, a CONTRATADA, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência mínima, restando, portanto, o pagamento mensal proporcional aos dias trabalhados no respectivo mês.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO E REGISTRO

19.1 O presente contrato é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o Foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir qualquer medida judicial

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Departamento Regional no Estado do Pará

Contrato

PA	2024
----	------

decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 O presente Contrato deverá ser registrado pela CONTRATADA à sua custa, na forma da Lei N.º 6015, de 31 de dezembro de 1973 e alterações posteriores.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que a CONTRATANTE é aplicável o disposto no art. 70, parágrafo único, art. 150, item VI, alínea C e art. 240, todos da Constituição Federal, art. 5º do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos art. 12 e 13 de Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

Belém-PA, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sesc/DR/PA

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXX
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: